



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 79, de 11 de agosto de 1995

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providencias.

O povo do município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seu representante, autorizado a adquirir pelos meios legais, uma casa medindo 36 m² (trinta e seis metros quadrados) edificada no lote urbano que mede 12x22 m² (doze metros de frente por vinte e dois metros de fundo), localizado à Praça São João 16 - Município de São João do Manteninha - MG, pertencente a sociedade São Vicente de Paulo avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2° A área a ser adquirida fará parte do patrimônio do município e nela funcionará a câmara municipal.

Art. 3° Fica o município de São João do Manteninha, dispensado do recolhimento do imposto e taxas referentes a aquisição do imóvel em tela.

Art. 4° As despesas com a execução da presente, inclusive cartorárias ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, ficando o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente, usando como recursos, os estabelecidos pela lei 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 11 de agosto de 1995; 3° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito